



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.446/2012

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo efetuar doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Araucária em favor do Estado do Paraná, para a construção da Delegacia de Polícia Civil, conforme específica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná o imóvel de propriedade do Município a seguir identificado:

Lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "2-A-2", com área de 6.443,35 m² (seis mil, quatrocentos e quarenta e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente em 68,08m (sessenta e oito metros e oito centímetros) com a Rua Santa Catarina; pelo lado direito em linhas quebradas de 7,00m (sete metros), 42,00m (quarenta e dois metros), 8,00m (oito metros), 18,00m (dezoito metros), 31,00m (trinta e um metros) e 24,00m (vinte e quatro metros), totalizando 130,00m (cento e trinta metros) com o lote "2-A-1" da Prefeitura do Município de Araucária do Parque Cachoeira; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 19,13m (dezenove metros e treze centímetros) com a Rua Daniel Incot, 13,17m (treze metros e dezessete centímetros) com o lote "10", 22,63m (vinte e dois metros e sessenta e três centímetros) e 14,28m (quatorze metros e vinte e oito centímetros) com o lote "11" e 32,00m (trinta e dois metros) com o lote "2-A-3" destinado ao bolsão de retorno da Rua João do Vale Lemos e 8,00m (oito metros) com o lote "2-A-1" do Parque Cachoeira e pelos fundos em 87,00m (oitenta e sete metros) com o lote "2-A-1" do Parque Cachoeira, constante da matrícula 30.394, de 27 de novembro de 2001, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A área urbana descrita no artigo 1º fica desafetada de uso comum para o bem dominical, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a comparecer a todos os atos que se façam necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. O imóvel referido no artigo anterior será usado para a especial finalidade de construção da Delegacia de Polícia Civil, por parte do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei, não for iniciada a construção a que se destina, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 31 de maio de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ALMIR LEMOS
Procurador Geral do Município